

Exame - Direito Administrativo II – Noite
7 de Setembro de 2018
Época especial
Duração: 90 minutos

Regente: Prof.^a Doutora Maria João Estorninho

GRUPO I

Escolha, para distinção, **quatro** das cinco parejas de conceitos enunciadas (2 valores cada):

- a. regulamento de execução / regulamento independente
- b. procedimento administrativo de primeiro grau / procedimento administrativo de segundo grau
- c. anulabilidade / irregularidade
- d. acordo endoprocedimental / conferência procedimental
- e. ineficácia / nulidade

Cfr. DIOGO FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, Volume II, 3.^a Edição, Almedina Editora, 2016, pp. 151 a 154; pp. 287 a 300; pp. 358 a 362; pp. 365 a 367; pp. 278 e 279; pp. 363 a 365; pp. 324 a 330.

GRUPO II

Responda às **4** questões colocadas em **não mais de 15 linhas cada**.

António apresentou, junto do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, requerimento tendente à atribuição de uma licença para ocupação da via pública por motivo de obras.

1. Podia o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, aquando da receção do requerimento, atribuir, a título provisório, a licença, visto que os procedimentos administrativos nesta matéria demoram, em média, dois meses? **(2 v.)**

Factos disponíveis - nomeadamente elementos estatísticos quanto à duração dos procedimentos administrativos - não permitirão um juízo que sustente a admissibilidade da medida provisória de atribuição da licença à luz dos critérios previstos no n.º 1 do artigo 89.º do CPA (Necessidade; periculum in mora; ponderação de interesses / justa medida).

2. Nos termos definidos por um regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, a atribuição de uma licença para ocupação da via pública por motivo de obras está dependente do pagamento de uma taxa no início do

procedimento. Pode o Presidente da Câmara Municipal optar por não realizar audiência prévia e indeferir o pedido de António caso a taxa não seja liquidada? **(3 v.)**

- a. *Verificação e afastamento das causas de dispensa de audiência prévia dos interessados (artigo 124.º do CPA);*
- b. *Vício de forma / vício procedimental e discussão em torno da anulabilidade (artigo 163.º, n.º 1 do CPA) ou nulidade (artigo 161.º, n.º 2, alínea d) do CPA; 267.º, n.º 5 da CRP) do ato ilegal por não realização de audiência dos interessados;*
- c. *Consideração e discussão da aplicação do n.º 5 do artigo 163.º do CPA, em especial da sua alínea a).*

3. Sabendo que a lei permite que a atribuição de uma licença para ocupação da via pública por motivo de obras esteja isenta do pagamento de taxa, pode o António requerer, junto da Assembleia Municipal, a declaração de invalidade do regulamento municipal acima mencionado? **(2 v.)**

- a. *Discussão sobre a ilegalidade do regulamento, em função da permissão legal de isenção;*
- b. *Artigo 144.º, n.º 1 do CPA – eventual invalidade invocável a todo o tempo;*
- c. *Artigo 147.º do CPA - solicitar a declaração de invalidade do regulamento (n.º 1) ao autor do ato mediante reclamação (n.º2).*

4. Suponha agora que, nos termos legais, a competência para a atribuição deste tipo de licenças pertence à Junta de Freguesia. Pode António requerer à Junta de Freguesia de Alvalade – Freguesia na qual tem residência – a anulação da decisão de indeferimento tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa? **(3 v.)**

- a. *Presidente da CML deve ser tido como órgão incompetente para a praticado do ato – incompetência absoluta, sendo o ato nulo (artigo 161.º, n.º 2, alínea b) do CPA);*
- b. *Artigo 169.º, n.º 6 do CPA habilita à anulação pelo órgão competente para a sua prática;*
- c. *No entanto, atos nulos são insusceptíveis de serem anulados (artigo 166.º, n.º 1, alínea a) do CPA).*

Ponderação final global – 2 valores.